

## Rio de Janeiro faz programa de parcelamento de créditos tributários

Está em curso no Estado do Rio de Janeiro o Programa Especial de Parcelamento de Créditos Tributários, que foi instituído pela Lei Complementar nº 189/2020. Em linhas gerais, o referido programa de parcelamento prevê a possibilidade de redução dos valores das penalidades legais e dos acréscimos moratórios para o pagamento de débitos do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) - excetuados os referentes ao ICMS/ST, IPVA e ITCMD, decorrentes de fatos geradores ocorridos até 31 de agosto de 2020, inscritos ou não em Dívida Ativa.

Além disso, podem, ainda, ser incluídos no referido programa, o saldo remanescente dos débitos consolidados de parcelamentos anteriores de ICMS, exceto aqueles que tenham sofrido redução em virtude de anistia ou de outros programas de remissão, total ou parcial, concedidos no âmbito do Estado do Rio de Janeiro.

Com efeito, o crédito consolidado poderá ser pago com descontos que variam de acordo com o número de parcelas, conforme se verifica no quadro abaixo:

<b>Modalidade de Pagamento</b>	<b>Percentual de Redução dos valores das penalidades legais e acréscimos moratórios</b>
Pagamento em parcela única	90%
Pagamento em até 6 parcelas mensais e sucessivas	80%
Pagamento em até 12 parcelas mensais e sucessivas	70%
Pagamento em até 24 parcelas mensais e sucessivas	60%
Pagamento em até 36 parcelas mensais e sucessivas	50%
Pagamento em até 48 parcelas mensais e sucessivas	40%
Pagamento em até 60 parcelas mensais e sucessivas	30%

A adesão ao programa ficará condicionada ao deferimento prévio do pedido e ao pagamento do valor da parcela única ou da primeira parcela. O prazo máximo para apresentação do pedido de ingresso ao programa será de 60 dias, contados da data da publicação da mencionada lei complementar (29.12.2020), sendo possível sua prorrogação, por ato do Poder Executivo, uma única vez e por período não superior a 60 dias.

Registre-se, por fim, que a Secretaria de Estado de Fazenda, a Secretaria de Estado da Casa Civil e a Procuradoria Geral do Estado regulamentarão os procedimentos necessários para a adesão ao Programa Especial de Parcelamento.

Para mais informações consulte a nossa área Tributária.

**Francisco Nogueira de Lima Neto**

[fra@gnblaw.com.br](mailto:fra@gnblaw.com.br)

**Fernando Grasseschi Machado Mourão**

[fmg@gnblaw.com.br](mailto:fmg@gnblaw.com.br)

**Vitor Obeica Nascimento**

[von@gnblaw.com.br](mailto:von@gnblaw.com.br)